



PRENOR

ICA 53-4

Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica

Prazo para análise
Início: 08/02/2018 - Término: 02/03/2018

Resumo

Aqui entra o conteúdo do comentário

PRENOR



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
26/04/2018	D-NOR 4	Ten Cardoso

1 **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

2 **2.1 APLICAÇÃO**

3 A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica é um documento utilizado
4 para solicitar a divulgação de inclusão, exclusão ou modificação da informação aeronáutica contida
5 na AIP, Cartas Aeronáuticas, Suplemento AIP, NOTAM ou ROTAER.

6 **2.2 ORIGEM**

7 A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica tem origem em um órgão
8 ou autoridade, conforme descrito abaixo, por conhecimento próprio de qualquer fato que possa
9 influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência, regularidade ou economia da navegação
10 aérea.

11 **2.3 ENCAMINHAMENTO**

12 **2.3.1** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica deve ser encaminhada somente
13 quando devidamente validada e assinada pelo órgão ou autoridade competente.

14 **2.3.2** As formas de envio oficiais da informação e dos dados aeronáuticos são as seguintes:

- 15 a) transferência entre sistemas - SLA celebrado entre as partes;
- 16 b) e-mail;
- 17 c) fac-símile; ou
- 18 d) Correios.

19 **2.3.3** Falhas no entendimento dos requisitos de encaminhamento podem resultar em perdas ou
20 corrupção de dados ou informações importantes. Por isso, em concordância com as diretrizes para a
21 melhoria contínua da cadeia de dados aeronáuticos, os órgãos originadores e os órgãos fornecedores
22 dos dados ou informações aeronáuticas devem desenvolver um plano de ação visando à utilização
23 dos meios oficiais para envio das Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica
24 obedecendo a todos os requisitos estabelecidos.

25 **2.4 FORMATAÇÃO**

26 **2.4.1** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica deve ser redigida em linguagem clara
27 e concisa.

28 **2.4.2** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
29 deve verificar se a informação está contida em documento validado, legível e sem rasuras.

30 **2.4.3** As abreviaturas utilizadas devem ser as previstas pelo DECEA e divulgadas na parte GEN da
31 AIP, bem como, no Capítulo I da ROTAER.

32 **2.4.4** A autoridade envolvida no protocolo deve verificar se a identificação da Solicitação de
33 Divulgação de Informação Aeronáutica está sendo mantida em todos os seus documentos
34 relacionados até o final do processo, para permitir a rastreabilidade do seu conteúdo.

35 **2.5** RESPONSABILIDADES

36 **2.5.1** Os órgãos ou autoridades originadores e fornecedores devem validar a informação contida na
37 Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

38 **2.5.2** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
39 deve elaborar um plano de ação para sua recepção, confecção e encaminhamento, quando aplicável.

40 **2.5.2.1** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
41 Aeronáutica deve verificar se seu conteúdo possui todos os dados necessários para sua divulgação
42 nas publicações de informação aeronáutica, conforme a CIRCEA 53-2 “Metodologia de Coleta de
43 Dados Aeronáuticos”.

44 **2.5.2.2** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
45 Aeronáutica deve verificar se estão sendo atendidos todos os prazos previstos para seu
46 encaminhamento.

47 **2.5.2.3** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
48 Aeronáutica deve verificar a coerência das informações contidas e dos dados entre si.

49 **2.5.2.4** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
50 Aeronáutica deve verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros assuntos
51 relacionados.

52 **2.5.2.5** O órgão ou autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
53 Aeronáutica deve encaminhá-la pelo meio oficial mais adequado.

54 **2.5.2.6** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
55 Aeronáutica deve devolvê-la ao remetente sempre que a informação estiver errada ou não atender a
56 um requisito de qualidade, acrescentando a devida fundamentação.

57 **2.5.2.7** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
58 Aeronáutica deve encaminhá-la ao setor competente, caso não seja de sua competência. Nesse caso,
59 o remetente deverá ser informado do motivo do encaminhamento.

60 **2.5.2.8** A autoridade envolvida no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
61 Aeronáutica deve manter em toda a cadeia de dados de informações aeronáuticas, desde sua origem
62 até sua distribuição ao usuário final, seus metadados, para garantir a verificação da rastreabilidade,
63 e, conseqüentemente, o gerenciamento da qualidade, de modo a permitir que quaisquer anomalias
64 ou erros detectados sejam identificados na sua origem, e, então, possam ser corrigidos e
65 comunicados aos usuários impactados.

PRENOR

66 **3 COMPETÊNCIAS**

67 **3.1 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA**

68 **3.1.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica originadas por uma empresa
69 proprietária de auxílio à navegação aérea deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de
70 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

71 **3.1.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a manutenções
72 preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de navegação devem ser encaminhadas aos
73 CINDACTA ou ao SRPV-SP responsável pela área onde ocorrerá a manutenção.

74 **3.1.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na CIRCEA
75 53-2, o CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição deverá devolver as
76 Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica.

77 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a empresa proprietária de auxílio à navegação
78 aérea encaminhará ao CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição e, então,
79 o processo será reiniciado.

80 **3.2 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL**

81 **3.2.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à atualização, que
82 conste da AIP ou ROTAER, no que se refere às informações e serviços administrativos de
83 aeródromos devem ser encaminhadas ao ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário
84 Unificado do DECEA, publicado em AIC.

85 **3.2.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter permanente,
86 relacionadas à ativação, desativação, modificação de categoria ou de horário de funcionamento dos
87 serviços de salvamento e contraincêndio, que constem da AIP ou ROTAER, devem ser
88 encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

89 **3.2.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter permanente,
90 relacionadas à ativação, desativação, modificação de características ou de horário de funcionamento
91 dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio, que constem da AIP ou ROTAER,
92 devem ser encaminhadas ao ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do
93 DECEA, publicado em AIC.

94 **3.2.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter temporário e
95 previamente definido, relacionadas à ativação ou modificação nas características ou nos horários de
96 funcionamento dos órgãos ou instalações dos serviços de navegação aérea devem ser encaminhadas
97 aos CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12
98 dias em relação à data a entrada em vigor.

99 **3.2.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à
100 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles
101 onde opere a aviação comercial regular devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

102 **3.2.6** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à
103 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos públicos onde não opere a
104 aviação comercial regular devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

105 **3.2.7** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a obras encerradas
106 antes do prazo, decorrentes de interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de
107 movimento de aeródromos somente poderão ter sua divulgação cancelada mediante solicitação da
108 Autoridade da Aviação Civil.

109 **3.2.8** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a mudanças nas
110 características físicas ou operacionais dos aeródromos devem ser encaminhadas à Autoridade da
111 Aviação Civil.

112 **3.2.9** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na CIRCEA
113 53-2, o CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição deverá devolver as
114 Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica.

115 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a administração aeroportuária local
116 encaminhará ao CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição e, então, o
117 processo será reiniciado.

118 **3.3 PROPRIETÁRIO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO**

119 As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às
120 modificações nas características físicas ou operacionais dos aeródromos e helipontos privados
121 devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

122 **3.4 ENTIDADE CIVIL AERODESPORTIVA**

123 **3.4.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a paraquedismo,
124 balonismo, voo à vela, ultraleves não propulsados, foguetes não tripulados ou eventos afins devem
125 ser encaminhadas ao CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição com antecedência
126 mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

127 **3.4.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a demonstrações ou
128 competições aéreas devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil.

129 **3.4.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na CIRCEA
130 53-2, o CINDACTA ou o SRPV-SP da respectiva área de jurisdição deverá devolver as Solicitações
131 de Divulgação de Informação Aeronáutica.

132 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a entidade civil aerodesportiva encaminhará ao
133 CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será
134 reiniciado.

135 **3.5 AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL**

136 **3.5.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a demonstrações ou
137 competições aéreas, paraquedismo, balonismo, voo à vela, ultraleves não propulsados, foguetes não
138 tripulados ou eventos afins devem ser encaminhadas ao CGNA, para análise de impacto no fluxo de
139 tráfego aéreo com antecedência mínima de 19 dias em relação à data a entrada em vigor.

140 **3.5.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à
141 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles
142 onde opere a aviação comercial regular, inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo,
143 devem ser encaminhadas ao CGNA para análise no impacto no fluxo de tráfego aéreo com
144 antecedência mínima de 19 dias em relação à data a entrada em vigor.

145 **3.5.3** Quando houver impacto no fluxo de tráfego aéreo, o CGNA deverá devolver as Solicitações
146 de Divulgação de Informação Aeronáutica à Autoridade da Aviação Civil.

147 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil encaminhará ao
148 CGNA, que deverá tratar o processo como prioritário.

149 **3.5.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição ou à
150 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos públicos onde não opere a
151 aviação comercial regular, inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo, devem ser
152 encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva área de jurisdição com antecedência
153 mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

154 **3.5.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter permanente,
155 relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos públicos onde
156 não opere a aviação comercial regular devem ser encaminhadas ao ICA, conforme os prazos
157 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, publicado em AIC.

158 **3.5.6** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter permanente,
159 relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos privados onde
160 não opere a aviação comercial regular devem ser encaminhadas ao ICA.

161 **3.5.7** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter temporário,
162 relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos internacionais
163 ou daqueles onde operem a aviação comercial regular devem ser encaminhadas ao ICA com
164 antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

165 **3.5.8** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter permanente,
166 relacionadas à ativação, desativação, modificação de categoria ou horário de funcionamento dos
167 serviços de salvamento e contraincêndio, que constem da AIP, devem ser encaminhadas ao ICA,
168 conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, publicado em AIC.

169 **3.5.9** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter temporário,
170 relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos onde não opere
171 a aviação comercial regular devem ser encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP da respectiva
172 área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

173 **3.5.10** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na
174 CIRCEA 53-2, o CINDACTA ou o SRPV-SP da respectiva área de jurisdição deverá devolver as
175 Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica à Autoridade da Aviação Civil.

176 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil encaminhará ao
177 CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será
178 reiniciado.

179 **3.5.11** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na
180 CIRCEA 53-2, o ICA deverá devolver as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica à
181 Autoridade da Aviação Civil.

182 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil encaminhará ao
183 ICA e, então, o processo será reiniciado.

184 **3.6** DTCEA E EPTA

185 **3.6.1** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica sobre inoperância de equipamento ou
186 de serviço deve ser originada somente quando a previsão de restabelecimento exceder sessenta
187 minutos.

188 **3.6.2** Deve ser encaminhada, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em
189 vigor, ao CINDACTA ou SRPV-SP da respectiva área de jurisdição, a Solicitação de Divulgação de
190 Informação Aeronáutica sobre ocorrências temporárias relativas a:

- 191 a) auxílios, instalações e serviços de navegação aérea, inclusive do serviço de
192 recebimento de plano de voo e mensagens correlatas por telefone ou FAX;
193 - inoperância;
194 - restabelecimento, desde que não requeira inspeção em voo; e
195 - restabelecimento, inoperância ou restrições, após inspeção em voo, por
196 solicitação do Piloto Inspetor;
- 197 b) reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade, restabelecimento
198 ou restrição ao uso; e
- 199 c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou
200 redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

201 **3.6.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na CIRCEA
202 53-2, o CINDACTA ou o SRPV-SP da respectiva área de jurisdição deverá devolver as Solicitações
203 de Divulgação de Informação Aeronáutica.

204 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, o processo de Solicitação de Divulgação de
205 Informação Aeronáutica será reiniciado.

206 **3.7 GEIV**

207 **3.7.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a inoperância,
208 restrição ou restabelecimento, emitidas pelo piloto inspetor, após análise preliminar dos resultados
209 obtidos na inspeção em voo de auxílio já efetivado, devem ser encaminhadas ao órgão local do
210 SISCEAB.

211 **3.7.2** Deverá solicitar que o órgão operador do auxílio à navegação aérea emita uma Solicitação de
212 Divulgação de Informação Aeronáutica, quando for necessário informar alteração de status
213 operacional do equipamento, em função da análise final da inspeção em voo.

214 **3.8 CGNA**

215 **3.8.1** O CGNA deve elaborar parecer de caráter consultivo referente à análise de impacto no fluxo
216 de tráfego aéreo para as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à
217 interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos
218 internacionais ou naqueles onde opere a aviação comercial regular.

219 **3.8.2** Quando houver impacto, o CGNA deverá devolver as Solicitações de Divulgação de
220 Informação Aeronáutica à Autoridade da Aviação Civil.

221 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil encaminhará ao
222 CGNA, que deverá tratar o processo como prioritário.

223 **3.8.3** Quando não houver impacto, o CGNA deverá encaminhar a Solicitação de Divulgação de
224 Informação Aeronáutica ao ICA, com a confirmação de parecer, conforme exemplo abaixo.

225 Exemplo: “Para as condições apresentadas na Solicitação de Divulgação de
226 Informação Aeronáutica, o CGNA declara que não há impacto”.

227 **3.8.4** Devem ser encaminhadas, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada
228 em vigor, ao ICA as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica sobre ocorrências
229 temporárias relativas a:

- 230 a) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
231 b) rotas preferenciais;
232 c) aeroporto monitorado; ou
233 d) aeroporto coordenado.

234 **3.9 CINDACTA OU SRPV-SP**

235 **3.9.1** O CINDACTA ou SRPV-SP deve informar aos órgãos ATS envolvidos com os eventos
236 autorizados dentro de um espaço aéreo controlado, quando as Solicitações de Divulgação de
237 Informação Aeronáutica não forem divulgadas por meio de NOTAM.

238 **3.9.2** O CINDACTA ou SRPV-SP deve encaminhar ao SDOP as Solicitações de Divulgação de
239 Informação Aeronáutica sobre informações de sua competência, conforme os prazos estabelecidos
240 no Calendário Unificado do DECEA, publicado em AIC.

241 **3.9.3** O CINDACTA ou SRPV-SP deve encaminhar ao ICA as Solicitações de Divulgação de
242 Informação Aeronáutica sobre informações de sua competência, conforme os prazos estabelecidos
243 no Calendário Unificado do DECEA, publicado em AIC.

244 **3.9.4** É da competência dos comandantes dos CINDACTA e do SRPV-SP as Solicitações de
245 Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter temporário, em suas respectivas áreas de
246 jurisdição, relativas a:

- 247 a) iluminação - ativação, inoperância ou modificação nas características ou nos
248 horários de funcionamento das instalações de iluminação que não requeiram
249 inspeção em voo;
- 250 b) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio - ativação, inoperância e
251 modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos serviços de
252 reabastecimento de combustível e oxigênio;
- 253 c) aeródromo onde não opere a aviação comercial regular - impraticabilidade e
254 operação cautelosa de aeródromos abertos apenas ao tráfego aéreo doméstico,
255 bem como de parte de suas instalações;
- 256 d) auxílios, órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea - ativação,
257 inoperância, redução de categoria, modificação nas características ou nos horários
258 de funcionamento;
- 259 e) espaço aéreo condicionado,
- 260 - ativação de áreas estabelecidas em caráter permanente;
- 261 - modificação de áreas estabelecidas, bem como dos procedimentos a elas
262 relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e
263 de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;
- 264 e

- 265 - estabelecimento, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as
266 modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA
267 e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;
- 268 f) espaço aéreo - estabelecimento, modificação, suspensão e ativação de avisos à
269 navegação aérea;
- 270 g) obstáculos - surgimento, cancelamento ou modificação nas características de
271 obstáculos que possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de
272 circulação nos aeródromos;
- 273 h) serviços de salvamento e contraincêndio - ativação, desativação, modificação de
274 categoria ou horário de funcionamento dos serviços de salvamento e
275 contraincêndio;
- 276 i) concentração de pássaros - surgimento, cancelamento ou modificação que possa
277 interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- 278 j) procedimentos de navegação aérea - correção de procedimentos de navegação
279 aérea;
- 280 k) compatibilização - correção de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos
281 de sua competência e já divulgados nas Publicações; e
- 282 l) outros assuntos - informações originadas das Solicitações de Divulgação de
283 Informação Aeronáutica encaminhadas pelas autoridades indicadas em
284 3.12 “CENTRO DE NOTAM

285 **3.9.5** Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM ou de
286 mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais como
287 restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de
288 Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites etc., devem ser
289 encaminhadas pelo Centro de NOTAM ao SDOP.

290 OUTRAS AUTORIDADES”.

291 **3.9.6** É da competência dos comandantes dos CINDACTA e do SRPV-SP a alteração dos dados dos
292 procedimentos de navegação aérea, de caráter permanente, conforme as instruções contidas no
293 MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço
294 Aéreo Brasileiro”.

295 **3.9.7** É da competência dos comandantes dos CINDACTA e do SRPV-SP a inclusão das referências
296 às Publicações de Informação Aeronáutica que terão o seu texto modificado pelo conteúdo da
297 Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.

298 **3.9.8** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica que contenha informação sobre um
299 evento que ultrapasse a área de jurisdição de um CINDACTA ou SRPV-SP deve ser encaminhada
300 ao Centro de NOTAM, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor,
301 após coordenação entre as Subdivisões AIS das organizações regionais envolvidas.

302 **3.9.9** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na CIRCEA
303 53-2 ou no MCA 63-4, o CINDACTA ou SRPV-SP deverá devolver as Solicitações de Divulgação
304 de Informação Aeronáutica.

305 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará ao CINDACTA ou
306 SRPV-SP e, então, o processo será reiniciado.

307 **3.10** SDOP

308 **3.10.1** O SDOP deve encaminhar ao ICA as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica
309 sobre informações de sua competência, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado
310 do DECEA, publicado em AIC.

311 **3.10.2** É da exclusiva competência do Chefe do SDOP as solicitações de divulgação de Informação
312 Aeronáutica, de caráter permanente, relativas a:

- 313 a) auxílios à navegação aérea - ativação, desativação, redução de categoria ou
314 modificação (inclusive horário de funcionamento);
- 315 b) instalações dos serviços de navegação aérea - ativação, desativação, redução de
316 categoria ou modificação (inclusive horário de funcionamento);
- 317 c) indicadores de localidade (SB) - atribuição, cancelamento ou modificação;
- 318 d) órgãos e instalações meteorológicas - ativação, desativação, modificações nas
319 características ou nos horários de funcionamento;
- 320 e) espaço aéreo condicionado – estabelecimento, ativação, modificação ou
321 cancelamento, bem como procedimentos a eles relativos; e
- 322 f) procedimentos de navegação aérea - homologação, ativação ou desativação.

323 **3.10.2.1** Dependem de Inspeção em Voo, para ativação e desativação em caráter permanente de:

- 324 a) auxílios à navegação aérea, e
 - 325 - auxílios rádio (NDB, DVOR, DME, ILS etc.); e
 - 326 - auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.);
- 327 b) sistemas de comunicação (HF e VHF).

328 **3.10.2.2** As informações de caráter temporário emitidas por um NOF estrangeiro, tais como
329 restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de
330 Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites etc.

331 **3.10.2.3** As informações de caráter temporário, sobre suspensão ou restabelecimento de operações
332 em aeródromos que não renovaram seu Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.

333 **3.10.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou às instruções contidas na
334 CIRCEA 53-2 ou no MCA 63-4, o SDOP deverá devolver as Solicitações de Divulgação de
335 Informação Aeronáutica.

336 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará ao SDOP e, então, o
337 processo será reiniciado.

338 **3.11** ICA

339 **3.11.1** É da exclusiva competência do Diretor do ICA a definição do meio adequado para a
340 divulgação da Informação Aeronáutica:

- 341 a) AIP;
- 342 b) Suplemento AIP;
- 343 c) NOTAM; ou
- 344 d) ROTAER.

345 **3.11.2** O ICA deve analisar as Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica
346 encaminhadas pelas autoridades competentes com base nos prazos aqui estabelecidos, nos critérios
347 estabelecidos na ICA 53-1 “NOTAM” e na ICA 53-6 “Suplemento AIP”, bem como, nos requisitos
348 de qualidade definidos na CIRCEA 53-2.

349 **3.11.3** O ICA deve comparar a informação ou os dados aeronáuticos recebidos com outros
350 existentes divulgados ou não.

351 **3.11.4** Quando se concluir que a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica não deve ser
352 divulgada, o ICA deverá informar o motivo ao órgão ou autoridade originadora.

353 **3.11.5** É da competência do Diretor do ICA a divulgação da Informação Aeronáutica, de caráter
354 permanente, relativas a:

- 355 a) aeródromos ou helipontos - ativação, desativação, renovação de registro ou de
356 homologação, modificação das características físicas ou operacionais, decorrentes
357 de atos das autoridades de aviação civil ou militar competentes;

- 358 b) procedimentos de navegação aérea - estabelecimento, modificação ou
359 cancelamento;
- 360 c) estrutura do espaço aéreo - estabelecimento, modificação ou suspensão;
- 361 d) serviços de salvamento e contraincêndio - ativação, desativação ou modificação de
362 categoria ou horário de funcionamento dos serviços de salvamento e
363 contraincêndio;
- 364 e) concentração de pássaros - surgimento, cancelamento ou modificação que possa
365 interferir nas operações de pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- 366 f) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio - ativação, desativação ou
367 modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos serviços de
368 reabastecimento de combustível ou oxigênio;
- 369 g) obstáculos - surgimento, cancelamento ou modificação;
- 370 h) informações pertencentes à AIP, Cartas Aeronáuticas, Suplemento AIP ou
371 ROTAER não divulgadas na AIP - estabelecimento, compatibilização,
372 modificação, correção ou cancelamento; e
- 373 i) indicadores de localidade (SD, SI, SJ, SN, SS e SW) - atribuição, cancelamento ou
374 modificação.

375 **3.12 CENTRO DE NOTAM**

376 **3.12.1** Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM ou de
377 mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais como
378 restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de
379 Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites etc., devem ser
380 encaminhadas pelo Centro de NOTAM ao SDOP.

381 **3.13 OUTRAS AUTORIDADES**

382 **3.13.1** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas à ativação de espaço
383 aéreo condicionado devem ser encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP responsável pela área
384 onde ocorrerá o evento, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA,
385 publicado em AIC.

386 **NOTA 1:** Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas
387 territoriais, a autoridade solicitante deverá consultar o respectivo Distrito Naval e, após,
388 encaminhar a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica anexada ao parecer
389 deste Distrito.

390 NOTA 2: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado interferir em outro espaço aéreo
391 condicionado, a autoridade solicitante deverá consultar o responsável por este espaço aéreo
392 e, após, encaminhar a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica anexada ao
393 parecer deste responsável.

394 **3.13.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à ativação,
395 modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou de heliponto militar devem ser
396 encaminhadas ao CINDACTA ou ao SRPV-SP responsável pela sua área de jurisdição, conforme os
397 prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, publicado em AIC.

398 **3.13.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às modificações nas
399 características físicas e operacionais de aeródromos, exclusivamente militares, devem ser
400 encaminhadas ao SDOP, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA,
401 publicado em AIC.

402 **3.13.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica, de caráter temporário,
403 relacionadas à interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos, exclusivamente
404 militares, devem ser encaminhadas ao respectivo CINDACTA ou ao SRPV-SP com antecedência
405 mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

406 **3.13.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à interdição de
407 aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de segurança nacional, devem ser
408 encaminhadas ao SDOP.

409 4 METODOLOGIA APLICADA

410 **4.1** Os itens a seguir tratam da metodologia de encaminhamento aplicada às Solicitação de
411 Divulgação de Informação Aeronáutica que cada órgão ou autoridade origina, recebe do originador
412 ou recebe do fornecedor e das respectivas responsabilidades protocolares.

413 **4.2** Os prazos definidos por autoridades externas ao Comando da Aeronáutica não são especificados
414 nessa publicação, assim sendo, cada originador e fornecedor deve conhecê-los e incorporá-los no
415 seu plano de ação.

416 **4.3** Considerando que a oportunidade, economicidade, precisão, qualidade e eficiência das
417 informações aeronáuticas são indispensáveis à navegação aérea, com reflexos diretos na segurança
418 de voo, o DECEA estabeleceu requisitos de qualidade e de prazos adequados para assegurar a
419 coleta, o processamento, o armazenamento, a integridade, o intercâmbio e a entrega oportuna da
420 informação ou dos dados aeronáuticos no âmbito do SISCEAB.

421 **4.4** A importância de tais procedimentos se prende ao fato de que o material, a ser distribuído como
422 parte do IAIP, deve ser cuidadosamente verificado e validado antes de ser entregue ao usuário final,
423 para que as autoridades envolvidas no protocolo de Solicitação de Divulgação de Informação
424 Aeronáutica se certifiquem de que as informações necessárias, em detalhe, foram incluídas
425 corretamente.

426 4.5 INFORMAÇÃO PERMANENTE

427 **4.5.1** Para que o Sistema AIRAC funcione de forma satisfatória, é essencial que as áreas técnicas
428 estejam plenamente familiarizadas com este devendo considerar, não somente as datas de
429 efetivação, mas também as datas nas quais os dados ou informações aeronáuticas devam ser
430 entregues ao AIS, a fim de possibilitar a publicação de uma AMDT AIP e sua chegada ao usuário
431 final com a antecedência necessária para que este prepare-se adequadamente.

432 **4.5.2** O estabelecimento, o cancelamento e as modificações operacionais listadas na Parte 1 do
433 Anexo A devem ser fornecidas conforme o Sistema AIRAC, com uma antecedência mínima de 42
434 dias da data de efetivação.

435 **4.5.3** O estabelecimento e as principais mudanças operacionais programadas de grande impacto
436 listadas na Parte 3 do Anexo A podem ser fornecidas, conforme o Sistema AIRAC, sempre que seja
437 conveniente e possível, com uma antecedência mínima de 56 dias da data de efetivação.

438 **4.5.4** Caso a informação seja divulgada por AMDT AIP, deverá seguir o processo e chegar ao ICA
439 para sua publicação dentro dos prazos previstos no Calendário Unificado do DECEA.

440 **4.5.5** A fim de se identificar o melhor momento para o encaminhamento da Solicitação de
441 Divulgação de Informação Aeronáutica, o Calendário Unificado do DECEA está disponível no
442 endereço eletrônico: <http://www.calendario.decea.gov.br> ou <http://calendario.decea.intraer>.

443 **4.6** INFORMAÇÃO TEMPORÁRIA

444 **4.6.1** A informação de natureza temporária e de curta duração (menos que três meses) ou que seja
445 de natureza permanente, mas operacionalmente significativa e não haja tempo suficiente para ser
446 divulgada por meio de AMDT AIP deve ser divulgada imediatamente.

447 **4.6.2** Caso a informação venha a ser divulgada por meio de NOTAM, as Solicitações de Divulgação
448 de Informação Aeronáutica devem ser enviadas às autoridades competentes com a devida
449 antecedência, com todas as coordenações e autorizações necessárias, para que a divulgação da
450 informação ocorra, pelo menos, sete dias antes do início da efetivação.

451 **4.6.3** Toda Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica que somente prorrogar uma
452 informação anteriormente divulgada por NOTAM deverá ser entregue à autoridade competente
453 com, no mínimo, 72 horas de antecedência da data de término de validade da informação, com
454 todas as coordenações e autorizações necessárias.

455 **4.6.4** A Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica de prorrogação de uma informação
456 anteriormente divulgada por NOTAM deverá ser expedida com, no mínimo, 48 horas de
457 antecedência da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

458 **4.6.5** Toda Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica que tem como objetivo modificar
459 uma informação já divulgada por NOTAM e que envolva uma nova análise de impacto no fluxo de
460 tráfego aéreo pelo CGNA deve cumprir o prazo de cinco dias úteis, para essa análise, e mais 72
461 horas para a confecção do NOTAM.

462 **4.6.6** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas aos assuntos listados
463 abaixo podem ser enviadas com o início de efetivação inferior ao previsto:

- 464 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
465 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
466 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não opere aviação comercial
467 regular;
468 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços, desde que
469 não impactem em outros serviços;

- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas; e
- f) suspensão de procedimentos de navegação aérea.

4.6.7 As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos ou correções nas Publicações do DECEA devem ter o início de validade igual ao início de efetivação.

4.6.8 As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativas às medidas de gerenciamento de tráfego aéreo têm seu prazo de início de validade e efetivação a critério do CGNA.

4.6.9 As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relativa aos assuntos listados em 4.6.6 que prorrogar uma informação anteriormente divulgada, deverá ser expedido com, no mínimo, 24 horas de antecedência, ou mais, da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

4.7 REGRAS

4.7.1 As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas às atividades no espaço aéreo devem conter as seguintes informações:

- a) unidade, entidade, órgão ou empresa;
- b) tipo de evento;
- c) datas e horários de início e término, em hora UTC;
- d) limites horizontais da área,
 - circular: coordenada do ponto central e raio; e
 - poligonal: os limites laterais, a coordenada do ponto central e o raio do círculo que abranja toda área de influência;
- e) limites verticais da área, em altitude ou nível de voo;
- f) nome da localidade, do município e do estado; e
- g) autorização do administrador do aeródromo, quando o evento for realizado no aeródromo.

NOTA: A análise da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica, para atividades aerodesportivas encaminhadas aos CINDACTA ou SRPV-SP, tem a finalidade exclusiva de garantir a coordenação e o controle do tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização e outras relacionadas com a atividade técnica específica da operação.

501 **4.7.2** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas à ativação de
502 aeródromos ou helipontos devem conter os seguintes metadados:

- 503 a) nome do município;
- 504 b) nome da instalação;
- 505 c) indicador de localidade;
- 506 d) utilização do aeródromo;
- 507 e) administração aeroportuária local;
- 508 f) características físicas,
 - 509 - coordenadas;
 - 510 - designadores de pista (AD) ou rampa de aproximação (HELPN);
 - 511 - elevação (pés ou metros);
 - 512 - dimensões da pista ou da área de pouso;
 - 513 - tipo de piso;
 - 514 - resistência de pavimento; e
 - 515 - luzes;
- 516 g) características operacionais,
 - 517 - tipo de operação;
 - 518 - horário de funcionamento; e
 - 519 - restrições, quando aplicável.

520 **4.7.3** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a obstáculos devem
521 conter as seguintes informações:

- 522 a) tipo;
- 523 b) iluminação;
- 524 c) coordenadas; e
- 525 d) elevação, em pés ou metros.

526 **4.7.4** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica relacionadas a farol rotativo de
527 aeródromo (ABN) devem conter suas coordenadas.

528 **4.7.5** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica para os assuntos críticos, não
529 previstos nesta Instrução, surgidos de forma inesperada, relacionados à aviação civil, e que tenham
530 impacto com a navegação aérea devem ser enviadas ao Centro de NOTAM, devidamente
531 autorizadas pela autoridade competente, para imediata divulgação.

532 NOTA: Caso o originador seja a administração aeroportuária local, esta deverá comunicar
533 prontamente a medida adotada às seguintes autoridades:

- 534 a) ANAC, nos casos de aeródromos ou helipontos públicos;
535 b) COMAR, nos casos de aeródromos ou helipontos militares; e
536 c) CGNA, onde operem transporte aéreo comercial.

537 NOTA: Os critérios descritos neste item não se aplicam para início ou prorrogação de obras.

538 **4.7.6** Nas Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica de deslocamento de cabeceira ou
539 fechamento de um trecho de pista, deverá ser confeccionada outra Solicitação com as novas
540 distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA). Devem ser expedidos pelos CINDACTA ou
541 SRPV-SP outras Solicitações referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou
542 fechamento.

TEXTO	RWY 36 PRIMEIROS 800M FECHADOS DEVIDO A OBRAS				<=>
TEXTO	DISTÂNCIAS DECLARADAS RWY 18/36 MODIFICADAS PARA				<=>
	TORA	TODA	ASDA	LDA	
RWY 18	2300M	2300M	2407M	2300M	
RWY 36	2300M	2300M	2300M	2300M	

543 **4.7.7** Para os casos que não haja necessidade de deslocamento de cabeceira ou fechamento parcial
544 de pista, mas que impliquem na modificação das distâncias declaradas, deverá ser divulgado o
545 motivo causador da respectiva modificação.

546 **4.7.8** As Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica de qualquer evento na área de
547 movimento de um aeródromo devem conter os dados que permitam a sua exata localização.

548 **4.7.9** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as Solicitações relativas à
549 restrição ou indisponibilidade devem conter o nome do fornecedor.

550 **4.7.10** A informação de longa duração, relativa às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego
551 aéreo, somente deverá ser transformada em Suplemento AIP quando solicitado expressamente pelo
552 CGNA.

553 NOTA: Essas informações quando divulgadas por NOTAM poderão ser substituídas
554 sucessivamente por NOTAMR.

555 **5 CASOS DE URGÊNCIAS**

556 **5.1.1** Em casos de emergência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de acidente ou
557 incidente aeronáutico, a área de movimento de qualquer aeródromo ou heliponto poderá ser
558 interdita ou desinterditada, total ou parcialmente, pela autoridade competente do SISCEAB, em
559 período previamente definido por meio de PRENOTAM, ou mediante Solicitação de Divulgação de
560 Informação Aeronáutica do COMAR, da ANAC ou da Administração Aeroportuária Local, que os
561 encaminhará para o CRN correspondente.

562 **5.1.2** O originador da informação deverá comunicar prontamente a interdição ou a desinterdição
563 total ou parcial:

564 a) à ANAC;

565 b) ao COMAR, nos casos de aeródromos ou helipontos militares; e

566 c) ao CGNA, onde operem transporte aéreo comercial.

567 **5.1.3** Os defeitos de pavimento, consequentes de uma evolução continuada, não são considerados
568 casos de emergência, uma vez que as obras para sua correção poderão ser sempre planejadas, antes
569 de atingirem o estágio de colapso.

570 **5.1.4** Deverá ser informado o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de
571 movimento.

572 **5.1.5** Não devem ser utilizados os termos “riscos à segurança das operações”, “riscos às operações
573 aéreas” para o fechamento parcial ou total da área de movimento.

574 **5.1.6** O fechamento total ou parcial em decorrência de casos de emergência ou de risco à segurança
575 das operações não implica autorização para o início de obras.